O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 082/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, por parte das agências bancárias do município, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física ou necessidades transitórias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de uma cadeira de rodas para ser utilizada por clientes portadores de necessidades especiais ou transitórias, em todas as agências bancárias do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º Cada agência bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e a disponibilização da(s) mesma(s) a que o artigo anterior menciona, será gratuita e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

Art. 3º Deverão ser afixados dentro desses estabelecimentos bancários, cartazes informando o local onde serão disponibilizadas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º O não cumprimento aos dispostos nos artigos anteriores importarão ao infrator as seguintes penalidades:

I – aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's, sem prejuízo de outras sanções legais;

II - em caso de reincidência, aplicação da multa no valor de 20 (vinte) UFESP's, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 3 de setembro de 2024.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que visa garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos em igualdade de condições com os demais cidadãos. Diante disso, torna-se essencial que as agências bancárias de Embu-Guaçu adotem medidas que promovam a inclusão, assegurando que todos os clientes, incluindo aqueles com necessidades especiais ou transitórias, possam utilizar os serviços bancários com dignidade e autonomia.

Outros municípios já reconheceram a importância dessa medida. Em Irati no Paraná (Lei Nº3961/2015) e no Município de São Paulo, leis semelhantes foram implementadas, obrigando as agências bancárias a disponibilizarem cadeiras de rodas para seus clientes. Essas iniciativas têm como objetivo minimizar barreiras físicas e proporcionar um atendimento mais inclusivo e humano, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição física, possam acessar os serviços bancários de forma segura e confortável.

A adoção dessa medida em Embu-Guaçu alinha-se com a legislação vigente e reafirma o compromisso do município com a promoção da igualdade de oportunidades e a valorização da dignidade humana.